

LEI Nº 3.245/2021.

*Institui o Dia Municipal de Prevenção  
ao Femicídio em Santa Cruz do  
Capibaribe e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei 016/2021, de autoria da Vereadora Jéssyca Mônica de Lima Cavalcanti, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o dia 25 de novembro como Dia Municipal de Prevenção ao Femicídio em Santa Cruz do Capibaribe.

**Art. 2º** O dia 25 de novembro - Dia Municipal de Prevenção ao Femicídio - integrará, anualmente, o Calendário Oficial de Eventos de Santa Cruz do Capibaribe, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a intensificar as ações de:

- I** - difusão de informações sobre o combate ao femicídio;
- II** - promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;
- III** - difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao femicídio;
- IV** - mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao femicídio;
- V** - divulgação de iniciativas, ações e campanhas de combate ao femicídio e violência contra a mulher.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Prefeito Braz de Lira, 18 de maio de 2021.

**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe